

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3594/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria nº 1304/2016-PGJ, de 6.5.2016, que designou a Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva para supervisionar as atividades da Assessoria de Comunicação do Ministério Público.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3585/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder aos Promotores de Justiça abaixo relacionados compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	PLANTÃO	DIAS DE GOZO
Allan Carlos Cobacho do Prado	27 e 28.2 e 1º.3.2017	30 e 31.10 e 1º.11.2018
Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina	3.7 e 6.8.2016	31.10 e 1º.11.2018
Fernanda Proença de Azambuja	26.6, 6 e 7.8.2016	17, 18 e 19.12.2018
Filomena Aparecida Depolito Fluminhan	6.11.2016; 3 e 4.3.2018	12, 13 e 14.11.2018
George Cassio Tiosso Abbud	12.3, 21 e 23.4, 24 e 25.6.2017	9, 12, 13, 14 e 19.11.2018
Gerson Eduardo de Araújo	30.3.2014	19.10.2018
Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo	27, 28 e 29.5.2016	24, 25 e 26.10.2018
Juliano Albuquerque	29 e 30.4.2018	13 e 14.11.2018
Lenize Martins Lunardi Pedreira	17.12.2017	1º.11.2018
Luciano Anechini Lara Leite	7 e 8.10.2017	23 e 24.10.2018
Paulo Leonardo de Faria	12, 13, 14 e 15.11.2016 e 21.1.2017	19, 20, 21, 22 e 23.11.2018

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3560/2018-PGJ, DE 19.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 73º Promotor de Justiça de Campo Grande, Julio Bilemjian Ribeiro, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 22ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 8 a 19.10.2018, em razão de viagem da Promotora de Justiça Paula da Silva Volpe.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3592/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Bolivar Luis da Costa Vieira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 38ª Zona Eleitoral, nos dias 9, 12, 13, 14 e 19.11.2018, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça George Cassio Tiosso Abbud.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3595/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Rosana Suemi Fuzita Irikura 6 (seis) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 10 a 17.1.2018 e 4 a 11.4.2018, a serem usufruídos nos dias 12, 13 e 14.11.2018 e 17, 18 e 19.12.2018, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3596/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “P” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, participarem do Mutirão do Júri para julgamento de processos na 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, conforme quadro a seguir:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	PROCESSOS	DATA
Bolivar Luis da Costa Vieira	0008256-26.2017.8.12.0001	5.11.2018
	0066179-83.2012.8.12.0001	9.11.2018
	0008760-32.2017.8.12.0001	30.11.2018
Mariana Sleiman Gomes	0046074-46.2016.8.12.0001	12.11.2018
Victor Leonardo de Miranda Taveira	0018626-98.2016.8.12.0001	23.11.2018
Bianka Machado Arruda Mendes	0015885-51.2017.8.12.0001	26.11.2018

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3597/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, participarem do Mutirão do Júri para julgamento de processos na 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, conforme quadro a seguir:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	PROCESSOS	DATA
Felipe Almeida Marques	0036804-08.2010.8.12.0001	12.11.2018
Moisés Casarotto	0020858-20.2015.8.12.0001	26.11.2018

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3604/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar as Promotoras de Justiça abaixo nominadas para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas audiências da 3ª Vara Criminal da comarca de Três Lagoas, conforme quadro abaixo, em razão de férias do Promotor de Justiça Luciano Anechini Lara Leite:

PROMOTORA DE JUSTIÇA	DATA
Rosana Suemi Fuzita Irikura	18.10.2018
Daniela Araujo Lima da Silva	19.10.2018

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3611/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante os Juizados Especiais Adjuntos constantes do quadro a seguir, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão dos titulares:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO	TITULAR
Lia Paim Lima	30.10 a 1º.11.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Jardim	Allan Carlos Cobacho do Prado
Daniel Higa de Oliveira	24 a 26.10.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de São Gabriel do Oeste	Isabelle Albuquerque do Santos Rizzo

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3589/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio decorrente do Processo PGJ/10/3093/2018, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 2) Fiscal – Waleria Silva Leite, Assessora de Comunicação; 2.1) Suplente – José Guilherme de Oliveira, Chefe de Setor.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3598/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 58/PGJ/2018, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Myrian Raquel Rodrigues da Silva, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação; 1.1) Suplente – Angelo Maia Marcelo Pirani, Chefe do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia; 2) Fiscal – Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos, Chefe da Divisão de Suporte de Redes; 2.1) Suplente – Dantiele de Freitas Queiroz, Assessor Técnico em Redes (Processo PGJ/10/3192/2018).

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3599/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio decorrente do Processo PGJ/10/3607/2018, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Fabiano Alves Davy, Diretor da Secretaria de Recursos Humanos; 1.1) Suplente – Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas; 2) Fiscal – Desirée Oliveira da Silveira, Analista/Serviço Social; 2.1) Suplente – Dayenne Gargantini Martins Diniz Paduan, Técnico I.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 3600/2018-PGJ, DE 24.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Leonardo Rodrigues de Matos, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Caarapó, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 15 a 24.10.2018, em razão de férias do servidor Jonathan Bruno dos Santos Silva.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 3602/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Magnum Fischer de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de São Gabriel do Oeste, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços para a Promotoria de Justiça de Pedro Gomes, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, até ulterior deliberação.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 3603/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Ariele Aurora Almeida Moreira da Rosa, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 17.10.2018, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 3606/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Gustavo Rocha Lobato, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, área de atividade Informática, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Setor de Atendimento ao Processo Eletrônico, no período de 30.11 a 19.12.2018, em razão de férias do titular, Italo Felipe de Matos.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 3607/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Alex Yukio Toma, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo de Atendimento e Suporte, no período de 29.11 a 18.12.2018, em razão de férias da titular, Polliany Martins Lopes Freitas.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 3608/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Diego Servullo da Silva Maluf Ferreira, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos e Serviços de Tecnologia da Informação, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Governança de TI, no período de 17 a 19.10.2018, em razão de licença compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral da titular, Sabrina Lopes Baes.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 3609/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Pierre Karlos Brito Kitizo, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Suporte de Redes, nos dias 18 e 19.10.2018, em razão de licença compensatória referente a banco de horas do titular, Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 001/2018-CSMP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, instituído pela Resolução nº 003/2012-CSMP, de 18 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O **Conselho Superior do Ministério Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e por seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Todos os documentos, ofícios e demais expedientes endereçados ao Conselho Superior deverão ser registrados e encaminhados a sua Secretaria, que deverá cientificar os membros do Conselho.

§ 3º Os processos administrativos que versam acerca de direitos institucionais, revisão normativa e elaboração de enunciados de competência do Conselho Superior, bem como os procedimentos administrativos que tutelam direitos difusos e coletivos deverão ser distribuídos para um Conselheiro-Relator, mediante sistema informatizado, de acordo com a matéria, classe e área de atuação.

§ 4º Se o Procurador-Geral de Justiça ou o Corregedor-Geral do Ministério Público receberem expediente destinado ao Conselho Superior e entenderem que a matéria é de sua atribuição, tomarão as providências que lhes incumbam, sem prejuízo da remessa do expediente ao Conselho Superior do Ministério Público.” (NR)

Art. 2º O Capítulo I do Título II do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina sua competência e suas atribuições, passa a denominar-se “DA DISTRIBUIÇÃO”, e seus artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I – DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 7º A Secretaria realizará a distribuição seguindo regras procedimentais específicas de acordo com a matéria versada no procedimento, da seguinte forma:

I – os procedimentos administrativos que tenham como matéria a tutela de direitos difusos e coletivos, classificados como inquéritos civis, procedimentos preparatórios e recursos interpostos nas notícias de fato, nos procedimentos administrativos e nas representações, serão distribuídos, ininterruptamente, consoante as regras do julgamento virtual elencadas no art. 24 deste Regimento Interno;

II – os processos que tenham como matéria direitos institucionais dos membros do Ministério Público, revisão normativa e elaboração de enunciados serão distribuídos somente ao Conselheiro-Relator no efetivo exercício das funções, seguindo o rito de julgamento presencial disciplinado no art. 23 deste Regimento Interno.” (NR)

“Art. 8º A distribuição dos procedimentos e processos administrativos será realizada pela Secretaria mediante sistema informatizado, observando os critérios de alternância, impessoalidade, proporcionalidade e publicidade, de acordo com a matéria, a classe e a área de atuação, publicando-se o nome do Conselheiro-Relator no Diário Oficial do Ministério Público.

§ 1º Realizada a distribuição, o Conselheiro-Relator torna-se prevento para atuar nos autos.

§ 2º O Relator deverá restituir os autos à Secretaria do Conselho Superior no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, devidamente instruído com seu relatório e voto.

§ 3º No caso de renúncia de Conselheiro, a Secretaria encaminhará ao suplente convocado os procedimentos e processos administrativos anteriormente distribuídos ao antigo Conselheiro.

§ 4º A distribuição ficará suspensa a partir do mês de novembro do ano em que se encerra o mandato do Conselheiro, de forma que a restituição dos autos ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente instruídos com o voto do Relator, possibilitando o respectivo julgamento antes do feriado forense.

§ 5º A Secretaria reiniciará a distribuição aos Conselheiros eleitos a partir da posse.

§ 6º O Conselheiro reeleito ficará prevento para os processos e procedimentos de sua relatoria, compensando-se a distribuição.” (NR)

Art. 3º O art. 10 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XLIII, XLIV e XLV, remunerando-se o inciso XLIII original como XLVI:

“Art. 10 (...)

(...)

XLIII – opinar nos processos administrativos que tratem de autorização para que membro do Ministério Público resida fora da comarca;

XLIV – opinar sobre ato do Procurador-Geral de Justiça que disponha sobre as regras aplicáveis aos estagiários, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 72/94;

XLV – editar resoluções que versem sobre matéria de sua competência, inclusive normatizar os critérios para avaliação do mérito funcional dos membros do Ministério Público nos processos de remoção ou de promoção por merecimento;

XLVI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Lei ou por este Regimento Interno.” (NR)

Art. 4º Os incisos III e X, alíneas “a” e “b”, bem como a alínea “b” do inciso XI do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

III – elaborar a pauta, com a ordem do dia das sessões, nela incluindo as matérias pertinentes e as que lhe forem solicitadas pelos demais Conselheiros;

IV – (...)

X – encaminhar à Secretaria do Conselho:

a) as matérias que devam constar de pauta e ser incluídas na ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias, observando o prazo do art. 22;

b) as sugestões para alteração do Regimento Interno do Conselho, assim que recebidas, para que sejam distribuídas a um Relator;

c) (...)

XI – (...)

a) (...)

b) seus enunciados, resoluções, avisos e regulamentos;” (NR)

Art. 5º O art. 12 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu inciso III:

“Art. 12. (...)

(...)

IV – proceder à leitura da ata da sessão anterior, caso solicitado por membro do Conselho no início de cada sessão;

(...)

IX – determinar a publicação de seus enunciados, resoluções, avisos e regulamentos no Diário Oficial do Ministério Público e a permanente atualização da página do Conselho Superior no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

X – (...)

a) (...)

b) as resoluções, enunciados, avisos e regulamentos;

c) (...)

(...)

XI – providenciar para que cada Conselheiro receba, antes da próxima sessão de julgamento, cópia da respectiva pauta, disponibilizando, na pasta digital do Conselho, a ata da sessão anterior, a pauta da próxima sessão, bem como os papéis, expedientes e procedimentos, sempre que a matéria deva ser objeto de apreciação ou de deliberação pelo órgão;

(...)

XXI – exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

Parágrafo único. (...).” (NR)

Art. 6º Os incisos III, X e XII do art. 13 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

(...)

III - encaminhar para a Secretaria do Conselho as matérias que devam integrar a ordem do dia das sessões para obrigatória inclusão na pauta:

a) das reuniões ordinárias, até às 18h de segunda-feira; e

b) das reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

(...)

X – elaborar o voto por escrito e fundamentado nos processos em que for relator;

(...)

XII – propor, fundamentadamente, a elaboração ou revogação de enunciados e a modificação e revisão deste Regimento Interno e das demais resoluções de matéria de competência do Conselho Superior;” (NR)

Art. 7º O Capítulo IV do Título III do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina as sessões de julgamento do Conselho Superior, passa a denominar-se “DO JULGAMENTO PRESENCIAL”, subdividindo-se em “Seção I - Das Providências Prévias”, composta pelo art. 22, e “Seção II - Do Procedimento do Julgamento Presencial”, composta pelo art. 23, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV – DO JULGAMENTO PRESENCIAL

Seção I – Das Providências Prévias

Art. 22. O julgamento presencial será destinado aos casos de processos administrativos de competência do Conselho Superior do Ministério Público que tenham como objeto a análise de direitos institucionais de membros, a revisão normativa e a elaboração de enunciados.

§ 1º Os procedimentos contendo os votos restituídos pelos Conselheiros-Relatores até às 18h de segunda-feira serão incluídos na pauta de sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º A pauta da sessão de julgamento será publicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar de reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as extraordinárias, a contar da data de restituição dos procedimentos extrajudiciais pelo Conselheiro-Relator, exceto em casos urgentes, mediante anuência do Colegiado.

§ 3º As reuniões ordinárias do Conselho Superior do Ministério Público serão realizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da pauta da sessão de julgamento no Diário Oficial do Ministério Público, e as reuniões extraordinárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos urgentes, mediante anuência do Colegiado.

§ 4º O Conselheiro-Relator, no dia da publicação da pauta de julgamento no Diário Oficial do Ministério Público, deverá disponibilizar o seu voto exclusivamente ao Conselho Superior do Ministério Público, permitindo-se a divulgação somente após a sessão de julgamento.

§ 5º Em caso de não haver o compartilhamento do voto no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o procedimento será retirado de pauta e incluído na da próxima sessão, cabendo ao Conselheiro-Relator disponibilizar o voto no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis antes do julgamento.” (NR)

“Seção II – Do Procedimento do Julgamento Presencial

Art. 23. As sessões do Conselho Superior serão públicas e os votos fundamentados, sob pena de nulidade, podendo ser limitada a presença, em determinados atos, aos legítimos interessados e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º As ementas das decisões do Conselho Superior serão publicadas no Diário Oficial do Ministério Público após aprovada a ata da sessão de julgamento, exceto quando expressamente decretado nos autos o sigilo, que permanecerá após a decisão do Órgão Colegiado.

§ 5º Nas sessões presenciais do Conselho Superior, será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – abertura, conferência de quórum e instalação da sessão;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III – comunicações do Presidente;
- IV – comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- V – comunicações do Secretário e dos Conselheiros;
- VI – leitura do expediente;
- VII – leitura da ordem do dia;
- VIII – discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- IX – encerramento da sessão.” (NR)

Art. 8º O Capítulo V do Título III do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a ordem dos trabalhos, passa a denominar-se “DO JULGAMENTO VIRTUAL” e a anteceder o art. 24, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO VIRTUAL

Art. 24. O julgamento virtual será facultado para a análise e deliberação de inquéritos civis, procedimentos preparatórios, notícias de fato e procedimentos administrativos que versem sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

§ 1º Faculta-se aos Conselheiros, às partes e aos interessados manifestar recusa fundamentada ao julgamento virtual, requerendo o processamento pelo rito do julgamento presencial, cabendo a decisão ao Conselheiro-Relator.

§ 2º O requerimento do julgamento presencial será formulado mediante petição protocolada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da distribuição do procedimento para o Conselheiro-Relator, nos termos do art. 8º, caput, deste Regimento Interno.

§ 3º Os autos físicos ou digitais serão distribuídos ininterruptamente aos Conselheiros e incluídos automaticamente na pauta de julgamento virtual, independentemente de eventual oposição à forma de julgamento ou do decurso do prazo para esse fim.

§ 4º No julgamento virtual, o Conselheiro-Relator disponibilizará seu voto por meio eletrônico no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento e, em seguida, os demais Conselheiros manifestarão anuência ou discordância por meio eletrônico no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Havendo consenso no Órgão Colegiado, o voto do Conselheiro-Relator prevalece como decisão final, publicando-se a ementa no Diário Oficial do Ministério Público, ressalvados os casos de sigilo legal.

§ 6º Em caso de voto divergente, este será encaminhado ao Relator e aos demais Conselheiros e disponibilizado virtualmente, prevalecendo a ementa daquele acatado pela maioria.” (NR)

Art. 9º O Título XII do Regimento Interno, que disciplina a elaboração e aprovação dos enunciados pelo Conselho Superior do Ministério Público, passa a denominar-se “DOS ENUNCIADOS” e seus capítulos e artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO XII – DOS ENUNCIADOS

CAPÍTULO I – (...)

Art. 108. O Conselho Superior do Ministério Público poderá fixar enunciados sobre matérias administrativas de sua competência, bem como sobre questões jurídicas referentes ao julgamento dos arquivamentos e recursos nos inquéritos civis, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos e notícias de fato.

Parágrafo único. Os enunciados poderão ter por objeto o alcance e o conteúdo de dispositivo legal e devem ser fundamentados.” (NR)

“Art. 109. Os enunciados serão enumerados ordinalmente, seguindo-se da data em que forem estabelecidos, com publicação no Diário Oficial do Ministério Público e no site do Ministério Público, área “Atos e Normas”, no campo destinado aos enunciados do Conselho Superior, e serão remetidos pela Secretaria aos Centros de Apoio Operacional, para divulgação e implementação em suas respectivas áreas de atuação, e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.” (NR)

“CAPÍTULO II – (...)

Art. 110. A edição e a revisão dos enunciados serão feitas na forma do Capítulo III deste Título.

§ 1º Os membros do Conselho Superior receberão cópias dos enunciados em vigor na primeira reunião ordinária prevista no art. 18 deste Regimento Interno.

§ 2º Os enunciados serão publicados no Diário Oficial do Ministério Público e no site do Ministério Público Estadual, área “Atos e Normas”, no campo destinado ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º Os enunciados permanecerão disponíveis no site do Ministério Público Estadual, cabendo à Secretaria providenciar sua atualização.” (NR)

“CAPÍTULO III – DA EDIÇÃO DE ENUNCIADOS

Art. 111. Qualquer dos membros do Conselho Superior poderá sugerir novos enunciados em matéria de sua competência, por meio de proposta fundamentada.

§ 1º Assim que receber a proposta, o Secretário a incluirá na ordem do dia da próxima reunião ordinária, observando-se o rito do julgamento presencial, estabelecido no art. 23 deste Regimento Interno.

§ 2º Aprovado o enunciado, o Secretário promoverá a publicação no Diário Oficial do Ministério Público e a atualização do site do Ministério Público Estadual, incluindo o novo enunciado na área “Atos e Normas”, no campo destinado ao Conselho Superior do Ministério Público.” (NR)

“CAPÍTULO IV – (...)

Art. 112. A qualquer tempo, o membro do Conselho poderá propor a revogação de enunciado.

Parágrafo único. (...)” (NR)

“CAPÍTULO V – (...)

Art. 113. Os enunciados serão comunicados aos membros do Ministério Público por meio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público e permanecerão disponíveis e atualizados no site.

§ 1º A revogação de enunciado também será publicada no Diário Oficial do Ministério Público e será objeto de atualização do site.

§ 2º Para os fins referidos neste artigo, a Secretaria do Conselho Superior encaminhará os expedientes para publicação, atualização do site e comunicação aos Centros de Apoio Operacional e à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual.” (NR)

“CAPÍTULO VI – DO CARÁTER NORMATIVO DOS ENUNCIADOS

Art. 114. Os enunciados têm caráter normativo e devem ser observados pelos membros do Ministério Público e integrantes do Conselho Superior, conforme disciplina o art. 15, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.” (NR)

Art. 10. O art. 126 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. Após a distribuição, a Secretaria fará publicar na imprensa oficial, juntamente com o nome do Conselheiro-Relator, o aviso da existência da promoção de arquivamento, para que associação legitimada ou quem tenha legítimo interesse apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, podendo requerer o julgamento presencial, nos termos do art. 24, § 2º, deste Regimento Interno.” (NR)

Art. 11. O caput do art. 127 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. A Secretaria do Conselho, assim que receber os procedimentos e processos administrativos, deverá distribuir os autos a um dos Conselheiros, que oficiará como Relator.” (NR)

Art. 12. O art. 150 passa a vigorar com a seguinte redação, revogado seu parágrafo único:

“Art. 150. Os recursos interpostos nos autos de inquérito civil, procedimento preparatório, notícia de fato e procedimento administrativo serão remetidos ao Conselho Superior, cabendo à Secretaria a distribuição ao Conselheiro-Relator, com publicação no Diário Oficial do Ministério Público.” (NR)

Art. 13. O art. 151 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação, revogados seus §§ 1º e 2º:

“Art. 151. Os recursos serão julgados pelo Conselho Superior do Ministério Público em sessão de julgamento virtual, de acordo com o disposto no art. 24 deste Regimento Interno.” (NR)

Art. 14. A Secretaria de Tecnologia da Informação adotará as providências necessárias ao cumprimento das disposições que regulamentam o rito da sessão de julgamento virtual no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, disciplinado no art. 24 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo o julgamento presencial como regra geral até a efetiva implantação da sessão de julgamento virtual no sistema SAJ/MP.

Campo Grande, 26 de outubro de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 002/2018-CSMP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Resolução nº 002/2009-CSMP, de 22 de abril de 2009, que estabelece critérios, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para a avaliação do mérito funcional, por ocasião dos processos de remoção e de promoção por merecimento.

O **Conselho Superior do Ministério Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e por seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 23 da Resolução nº 002/2009-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A lista dos inscritos será publicada no Diário Oficial do Ministério Público, estabelecendo-se o prazo de três dias para impugnações, reclamações e desistências, contado a partir da publicação.

Parágrafo único. Em caso de apresentação de impugnação, reclamação ou desistência, a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público certificará, nos procedimentos respectivos, o termo inicial do prazo previsto no caput.”
(NR)

Art. 2º O art. 24 da Resolução nº 002/2009-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Após a publicação, o Presidente do Conselho encaminhará à Corregedoria-Geral do Ministério Público a lista dos inscritos para elaboração da Ficha de Avaliação para Promoção e Remoção (FAPR).”

Art. 3º O art. 27 da Resolução nº 002/2009-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. As impugnações, reclamações e desistências referentes à lista dos inscritos deverão ser protocoladas na Procuradoria-Geral de Justiça e dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º As reclamações e impugnações serão decididas pelo Conselho Superior, antes das indicações.

§ 2º As desistências serão homologadas pelo Colegiado durante sessão de julgamento.

§ 3º O concurso de promoção ou remoção poderá ser suspenso mediante manifestação do relator e/ou qualquer dos Conselheiros.

§ 4º Os concursos subsequentes de promoção ou remoção, direta ou indiretamente relacionados, serão suspensos até decisão daquele.” (NR)

Art. 4º O art. 28 da Resolução nº 002/2009-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os §§ 2º e 3º:

“Art. 28. Nos processos de promoção e remoção, a lista de merecimento será composta pelos 3 (três) nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior, impossibilitada a inclusão de candidato estreante em primeiro escrutínio.

§ 1º A promoção por merecimento pressupõe 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago ou ocorrer recusa ou renúncia expressa ou tácita, caso em que a fração deverá ser complementada incluindo-se outros integrantes da categoria na sequência da ordem de antiguidade.

(...)

§ 4º A ordem de votação nos procedimentos de aferição de merecimento, para fins de promoção ou remoção, iniciará pelo Conselheiro Relator, votando em segundo lugar o Corregedor-Geral do Ministério Público, transcorrendo a votação dos Conselheiros observado o critério de antiguidade, votando em penúltimo lugar o Secretário do Conselho Superior do Ministério Público e ao final o Procurador-Geral de Justiça..

§ 5º Em primeiro escrutínio, o Conselheiro poderá indicar, fundamentadamente, o nome de candidatos remanescentes para integrar lista tríplice, votando separadamente vaga a vaga, observando que:

I – É vedada, em qualquer hipótese, a análise de candidato estreante em primeiro escrutínio, seja promoção ou remoção por merecimento, garantindo-se a prioridade de análise do mérito funcional exclusivamente aos remanescentes de listas anteriores;

II – Consideram-se remanescentes de lista os candidatos que figuraram anteriormente em listas tríplexes, alternadas ou consecutivas, aferindo-se a consecutividade ou alternância nos concursos de promoção e de remoção, isolados entre si, de modo que a inserção em lista de um tipo de movimentação na carreira não influa em lista do outro;

III – O Conselheiro pode deixar de indicar para compor lista tríplice candidato remanescente por motivo que tenha ocorrido após a remanesência;

IV – Serão incluídos na lista os nomes dos remanescentes que obtiverem os votos da maioria dos Conselheiros presentes;

V – A desistência de promoção ou remoção por merecimento será considerada causa interruptiva da consecutividade nas indicações em lista tríplice;

VI – Em caso de desistência de promoção ou remoção que obrigue a refazer-se a lista de merecimento, as indicações anuladas não serão consideradas para quaisquer fins, inclusive a aferição de consecutividade;

VII – A superveniência de promoção ou remoção, qualquer que seja o critério, interrompe a remanesência, cessando o direito de análise preferencial para integrar a lista tríplice de merecimento, bem como a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória.

§ 6º Em segundo escrutínio, na hipótese de haver vagas a serem preenchidas para a formação da lista tríplice, será iniciada a votação destinada aos estreantes, devendo os Conselheiros indicar, fundamentadamente, os novos candidatos para compor a lista, votando separadamente cada vaga a ser preenchida, observando-se que:

I – É vedada a inclusão de candidato remanescente em segundo escrutínio;

II – O Conselheiro deverá fundamentar seu voto, esclarecendo objetivamente e de forma individualizada quais foram os critérios utilizados na avaliação do estreante.

§ 7º Durante a votação para compor a lista tríplice, se nenhum candidato obtiver a maioria dos votos dos Conselheiros presentes, será realizada segunda votação apenas entre os mais votados e, persistindo o impasse, prevalecerá a

antiguidade na entrância, salvo se preferir o Conselho Superior delegar a competência ao Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 5º O art. 29 da Resolução nº 002/2009-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A Corregedoria-Geral do Ministério Público elaborará as Fichas de Avaliação para Promoção e Remoção por merecimento contendo informações e outros dados relevantes dos candidatos com o objetivo de subsidiar os Conselheiros na análise individualizada do mérito funcional, possibilitando a fundamentação dos votos para compor a lista tríplice.

Parágrafo único. Fica vedada a inserção de qualquer observação subjetiva por parte da Corregedoria-Geral do Ministério Público.” (NR)

Art. 6º Fica revogado o art. 29-A da Resolução nº 002/2009-CSMP.

Art. 7º O art. 30 da Resolução nº 002/2009-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A promoção será obrigatória quando o Promotor de Justiça figurar três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento.

Parágrafo único. Não sendo caso de promoção obrigatória, a escolha recairá no membro mais votado, observada a ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na entrância ou categoria, salvo se preferir o Conselho Superior delegar a competência ao Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 8º Fica acrescido o art. 30-A à Resolução nº 002/2009-CSMP:

“Art. 30-A. O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público proclamará o resultado do concurso de acordo com as seguintes regras:

I – Se a lista tríplice for composta exclusivamente por candidatos remanescentes ou somente por estreates, será declarado promovido ou removido o Promotor de Justiça que obtiver a maioria dos votos, salvo em caso de empate, em que prevalecerá a antiguidade;

II – Composta a lista tríplice por candidatos indicados em escrutínios diversos, remanescentes e estreates, será promovido ou removido o Promotor de Justiça que obtiver maior número de votos, salvo em caso de empate, em que prevalecerá a antiguidade”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de outubro de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 003/2018-CSMP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, instituído pela Resolução nº 003/2012-CSMP, de 18 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O **Conselho Superior do Ministério Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e por seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 29, § 4º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)”

(...)

§ 4º *A ordem de votação nos procedimentos de aferição de merecimento, para fins de promoção ou remoção, iniciará pelo Conselheiro Relator, votando em segundo lugar o Corregedor-Geral do Ministério Público, transcorrendo a votação dos Conselheiros observado o critério de antiguidade, votando em penúltimo lugar o Secretário do Conselho Superior do Ministério Público e ao final o Procurador-Geral de Justiça” (NR)*

Art. 2º O art. 36, *caput* e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. *Nos processos de promoção e remoção, a lista de merecimento será composta pelos 3 (três) nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias.*

§ 1º *As votações para indicação em lista tríplice de merecimento para os concursos de promoção e remoção serão realizadas vaga a vaga, em escrutínio aberto, mediante voto fundamentado, examinando-se em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior, impossibilitada a inclusão de candidato estreante em primeiro escrutínio.*

(...)

§ 3º *Durante a votação para compor a lista tríplice, se nenhum candidato obtiver a maioria de votos dos Conselheiros presentes ou se houver empate, será realizada segunda votação apenas entre os mais votados e, persistindo o impasse, prevalecerá a antiguidade na entrância, salvo se preferir o Conselho Superior delegar a competência ao Procurador-Geral de Justiça.” (NR)*

Art. 3º O § 2º do art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)”

(...)

§ 2º *Havendo mais de um candidato com direito a promoção ou remoção obrigatória, a escolha recairá sobre o mais antigo no cargo.” (NR)*

Art. 4º O art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“§ 6º *A superveniência de promoção ou remoção, qualquer que seja o critério, interrompe a remanescência, cessando o direito de análise preferencial para integrar a lista tríplice de merecimento, bem como a consecutividade e a alternância para fins de movimentação compulsória.”*

Art. 5º O art. 45 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. *A lista de merecimento resultará dos 3 (três) nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados em primeiro lugar exclusivamente os nomes dos remanescentes de lista anterior, mediante voto fundamentado, vaga por vaga, impossibilitada a inclusão de candidato estreante em primeiro escrutínio.*

§ 1º *Em primeiro escrutínio, o Conselho Superior do Ministério Público indicará candidato remanescente de lista anterior, garantindo-lhe a prerrogativa de análise preferencial do mérito funcional, sendo vedada a inclusão de candidato estreante.*

§ 2º *Consideram-se remanescentes de lista os candidatos que figuraram anteriormente em listas tríplexes, alternadas ou consecutivas, aferindo-se a consecutividade ou alternância em listas diversas para a promoção e para a remoção.*

§ 3º *Se o número de remanescentes de lista anterior for superior a três, far-se-á prévio escrutínio em relação a todos eles, considerando-se incluídos na lista os que obtiverem a maioria de votos.*

§ 4º *No caso do parágrafo anterior, se a lista ficar completa, os que não tenham obtido a votação necessária para integrá-la não perderão a qualidade de remanescentes para concorrer à vaga seguinte.*

§ 5º Em segundo escrutínio, na hipótese de haver vagas a serem preenchidas para a formação da lista tríplice, será iniciada a votação destinada aos estreates, devendo os Conselheiros indicar, fundamentadamente, os novos candidatos para compor a lista, votando separadamente cada vaga a ser preenchida.

§ 6º O Conselheiro pode deixar de indicar para compor lista tríplice candidato remanescente por motivo que tenha ocorrido após a remanesência” (NR)

Art. 6º O art. 52 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A lista dos inscritos será publicada no DOMP, estabelecendo-se o prazo de três dias para impugnações, reclamações e desistências, contado da publicação da lista dos inscritos.” (NR)

Art. 7º O § 2º do art. 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

(...)

§ 2º As desistências serão homologadas pelo Colegiado durante sessão de julgamento.” (NR)

Art. 8º O art. 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“§ 3º O concurso de promoção ou remoção poderá ser suspenso mediante manifestação do relator e/ou de qualquer dos Conselheiros.

§ 4º Havendo suspensão do concurso de promoção ou remoção, os concursos subsequentes, direta ou indiretamente relacionados, serão suspensos até decisão daquele.”

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de outubro de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO SRP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 40/PGJ/2018 (Processo PGJ/10/3574/2018).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral envasada e gás liquefeito de petróleo (botijão de 13 Kg), para atender às Promotorias de Justiça da Capital.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 12 de novembro de 2018.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou na sala de licitações da Procuradoria-Geral de Justiça.

Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 25/10/2018:

- Pregoeira: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;

- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;

- Suplente da Pregoeira: Emerval Carmona Gomes;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Hermes Alencar de Lima e Lygia Mara Rosa da Silva Moraes;

- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ.

Campo Grande, 26 de outubro de 2018.

Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz

Pregoeira/PGJ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

Homologado o resultado da licitação Pregão Presencial nº 38/PGJ/2018 (Processo nº PGJ/10/3066/2018).

Objeto: Registro de Preços unitários para eventual aquisição de materiais para instalações hidrossanitárias (bacia sanitária, lavatório suspenso, cuba de embutir, torneira para sanitário, etc.), para atender o Ministério Público Estadual.

Vencedoras/Preços Registrados: LC Comércio e Serviços Ltda. - EPP, itens 1 (R\$ 30,40) e 17 (R\$ 19,00); J4 Serviços e Negócios Múltiplos Eireli - ME, itens 2 (R\$ 485,76), 3 (R\$ 596,00), 5 (R\$ 51,44), 6 (R\$ 473,00), 9 (R\$ 184,00), 10 (R\$ 5,30), 11 (R\$ 5,30), 13 (R\$ 84,60), 14 (R\$ 287,45), 15 (R\$ 527,39), 16 (R\$ 597,41), 18 (R\$ 30,56), 22 (R\$ 15,00), 23 (R\$ 10,00), 24 (R\$ 341,43), 25 (R\$ 344,00), 26 (R\$ 166,70), 27 (R\$ 143,80), 28 (R\$ 143,80) e 30 (R\$ 366,76); Morena Comércio e Serviço Ltda. - EPP, itens 7 (R\$ 149,00) e 8 (R\$ 125,00); e Habitar Comércio em Geral e Serviços Eireli - ME, itens 12 (R\$ 5,70), 19 (R\$ 127,00), 20 (R\$ 220,00) e 29 (R\$ 107,00). Não foram registrados preços para os itens 4 e 21.

Justificativa: Adjudicação tendo em vista os menores preços ofertados, nos termos do edital.

Campo Grande, 26 de outubro de 2018.

Emerval Carmona Gomes

Pregoeiro/PGJ

COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL**EXTRATO DE INUTILIZAÇÃO – PROCESSO PGJ/10/4455/2017**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa com amparo Legal no Art. 14, da Resolução n.º 18/2014-PGJ, consigna a inutilização de 657 livros, em conformidade com as obrigações contidas na Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 (resíduos sólidos).

Data: 18.09.2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE000139 DE 23.10.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3034/2018.**

Credor: COMPWIRE INFORMÁTICA S/A.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro.

Objeto: Aquisição de expansão de módulos de cópias de segurança com 30TB (Terabytes) – (Lote 02 – item 15).

Valor: R\$ 237.383,04 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos) nos termos da Nota de Empenho n.º 2018NE000139 de 23.10.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE000140 DE 23.10.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3034/2018.

Credor: COMPWIRE INFORMÁTICA S/A.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro.

Objeto: Serviço de instalação dos módulos de cópias de segurança (Lote 02 – item 16).

Valor: R\$ 41.523,99 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) nos termos da Nota de Empenho n.º 2018NE000140 de 23.10.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CORUMBÁ****EDITAL Nº 0017/2018/02PJ/CBA.**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002960-2.

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Representado: Antônio José Alves Britto Júnior.

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 3,95 hectares em área determinada como de Mata Atlântica, no interior do imóvel rural “Sítio Boa Vista”, ora pertencente a Antônio José Alves Britto Junior, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Corumbá/MS, 22 de outubro de 2018.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0018/2018/02PJ/CBA.

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002961-3.

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Representado: Antonio Marcos Rosa do Nascimento.

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 2,00 hectares, sendo que 1,84 hectares ocorreram em área determinada como de Mata Atlântica, e 0,86 hectares em área de vegetação nativa remanescente, ambas no interior do imóvel rural “Fazenda Piraputangas”, ora pertencente a Antônio Marcos Rosa do Nascimento, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Corumbá/MS, 22 de outubro de 2018.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0019/2018/02PJ/CBA.

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

Inquérito Civil nº 06.2018.00003012-0.

Representante: Ministério Público Estadual.

Representado: Marcelo Othechar de Souza Palma.

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 26,38 hectares em área determinada como de Mata Atlântica, no interior do imóvel rural "Fazenda Estância Las Palmas", ora pertencente a Marcelo Othechar de Souza, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Corumbá/MS, 23 de outubro de 2018.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0020/2018/02PJ/CBA.

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

Inquérito Civil nº 06.2018.00003013-1.

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Representado: Altino Gonçalves Soares; Luciana Souza Soares; Daniela Souza Soares e Alexandre Souza Soares.

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 27,58 hectares (18,22ha + 9,36ha) em área determinada como de Mata Atlântica, no interior do imóvel rural "Fazenda Sajutã", ora pertencente a Altino Gonçalves Soares, Luciana Souza Soares, Daniele Souza Soares e Alexandre Souza Soares, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Corumbá/MS, 23 de outubro de 2018.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0021/2018/02PJ/CBA.

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

Inquérito Civil nº 06.2018.00003014-2.

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Representado: Jair dos Santos Cintra.

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 36,42 hectares, sendo que 23,32 hectares ocorreram em área determinada como de Mata Atlântica, e 13,10 hectares em área de vegetação nativa remanescente, ambas no interior do imóvel rural "Fazenda Vista Alegre", ora pertencente a Jair dos Santos Cintra, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Corumbá/MS, 23 de outubro de 2018.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0022/2018/02PJ/CBA.

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

Inquérito Civil nº 06.2018.00003018-6.

Representante: Ministério Público Estadual.

Representado: Luiz Chavez Equez.

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 3,70 hectares em área determinada como de Mata Atlântica, no interior do imóvel rural "Balneário Iracema", ora pertencente a Luis Chavez Equez, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Corumbá/MS, 23 de outubro de 2018.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**BELA VISTA****EDITAL Nº 0128/2018/PJ/BVT.**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS. E ainda no endereço eletrônico:
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001615-1.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Fazenda Nelore e São Pedro, Ivo Carbonera.

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Nelore e São Pedro de propriedade de Ivo Carbonera, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 25/10/2018.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0129/2018/PJ/BVT.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS. E ainda no endereço eletrônico:
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001618-4.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Fazenda Princesa do Apa, Waldemar Franco dos Santos

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Princesa do Apa de propriedade de Waldemar Franco dos Santos e Outros, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 25/10/2018.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0130/2018/PJ/BVT.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS. E ainda no endereço eletrônico:
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001619-5.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Fazenda Casa Branca, Kamila Lino de Souza e Souza

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Casa Branca de propriedade de Kamila Lino de Souza e Souza e Outro, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 25/10/2018.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0131/2018/PJ/BVT.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS. E ainda no endereço eletrônico:
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>
IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001626-2.
Requerente: Ministério Público Estadual.
Requerido: Fazenda Tupã, Edmundo Benites e Outra.
Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Tupã de propriedade de Edmundo Benites e Outra, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 25/10/2018.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0132/2018/PJ/BVT.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS. E ainda no endereço eletrônico:
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>
IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001622-9.
Requerente: Ministério Público Estadual.
Requerido: Rodrigo Antunes e Outra.
Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Samambaia de propriedade de Rodrigo Antunes e Outra, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 25/10/2018.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0133/2018/PJ/BVT.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS. E ainda no endereço eletrônico:
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>
IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001629-5.
Requerente: Ministério Público Estadual.
Requerido: Fazenda Terra Prometida, Pedro Humberto Fernandes Alves.
Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Terra Prometida de propriedade de Pedro Humberto Fernandes Alves e Outra, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 25/10/2018.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0134/2018/PJ/BVT.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS. E ainda no endereço eletrônico:
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001628-4.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Vera Lucia Martins de Rezende, Fazenda Taboca.

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Taboca de propriedade de Vera Lucia Martins de Rezende, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 25/10/2018.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0135/2018/PJ/BVT.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS. E ainda no endereço eletrônico:
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001616-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Fazenda Primavera, Edson Medeiros de Moraes.

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Primavera de propriedade de Edson Medeiros de Moraes e Outros, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 25/10/2018.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0136/2018/PJ/BVT.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS. E ainda no endereço eletrônico:
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001617-3.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Fazenda Piuva, Paulo Simões de Lima.

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Piuva de propriedade de Paulo Simões de Lima e Outra, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 25/10/2018.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0137/2018/PJ/BVT.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS. E ainda no endereço eletrônico:
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001621-8.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Fazenda Viventa, Horácio Loureiro Tinoco.

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Viventa de propriedade de Horácio Loureiro Tinoco e Outra, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 25/10/2018.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

CASSILÂNDIA

EDITAL Nº 0018/2018/01PJ/CLA.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil Público nº 06.2018.00002302-0, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002302-0.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requeridos: Dorcelino Pereira da Silva e Outros.

Assunto: Apurar a regularidade da contratação realizada por meio do Pregão nº 47/2014.

Cassilândia-MS, 25 de outubro de 2018.

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

COXIM

EDITAL Nº 0067/2018/01PJ/CXM.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00001301-0, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador.

Referido procedimento é de caráter restrito e, mediante inserção de senha obtida nesta Promotoria de Justiça, as partes interessadas poderão acessá-lo integralmente via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001301-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Roberto Fernandes de Melo.

Assunto: "Apurar possível incompatibilidade de carga horária do servidor público Roberto Fernandes de Melo em virtude do acúmulo de cargos perante a Administração Pública."

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico nº 012/2016 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Coxim/MS, 21 de junho de 2018.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0098/2018/01PJ/CXM.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001366-5.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A Apurar.

Assunto: "Apurar eventuais irregularidades concernentes à comercialização de gás liquefeito no município de Coxim-MS."

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico nº 014/2017 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Coxim/MS, 26 de junho de 2018.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

FÁTIMA DO SUL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2018

INQUÉRITO CIVIL n.º 06.2017.00002102-8

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fátima do Sul, através de seu órgão de execução abaixo assinado, o Município de Jateí, representado pelo Prefeito Municipal Eraldo Jorge Leite, doravante denominado compromissário, e a empresa Santos & Jesus Ltda-ME, representado neste ato por Edinei dos Santos, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, constituído das seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I – OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade estabelecer a regularização do uso privativo de bem imóvel de propriedade do Município de Jateí.

TÍTULO II – CLÁUSULAS GERAIS

CONSIDERANDO que o procedimento em baila foi instaurado para apurar eventual irregularidade no ato administrativo de permissão de uso de imóvel público localizado na Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 415-A, de propriedade do Município de Jateí/MS, com base na Lei Municipal nº 634/2014, que autorizou a permissão de uso à empresa Santos & Jesus Ltda-ME, a qual foi outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a título gratuito, para a instalação de uma empresa do ramo de materiais de construção;

CONSIDERANDO que, diante disso, este órgão de execução ministerial requisitou ao Município de Jateí/MS cópia do necessário procedimento licitatório para formalização do contrato firmado entre o Ente Municipal e a empresa 'Santos & Jesus Ltda – ME' e que, em resposta, o Município de Jateí/MS noticiou que não foi realizado procedimento licitatório para formalização do contrato em tela;

CONSIDERANDO que imóvel em tela se trata de um bem dominical¹, pois perdeu sua finalidade específica de bem de uso especial do Município, já que o ente deixou de utilizar e realizou um ato de permissão de uso para o particular, desafetando-o, desta forma, tacitamente².

¹ A noção (de Bens Dominicais) é residual, porque nessa categoria se situam todos os bens que não se caracterizam como de uso comum do povo ou de uso especial. Se o bem, portanto, serve ao uso público em geral, ou se se presta à consecução das atividades administrativas, não será enquadrado como dominical. Desse modo, são bens dominicais ..., os prédios públicos desativados. CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 31ª ed. - São Paulo: Atlas, 2017. p. 1223

² E a desafetação é o inverso: é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior. (...) O fato administrativo tanto pode ocorrer mediante a prática de ato administrativo formal, como através de fato jurídico de diversa natureza. Significa que, até mesmo tacitamente, é possível que determinada conduta administrativa produza a afetação ou a desafetação, bastando, para tanto, verificar-se no caso o real intento da Administração. *Ibid.*, p. 1225/1226

CONSIDERANDO que tornado o bem dominical, é possível sua destinação para um particular através dos instrumentos legais disponíveis, dentre eles, a Permissão de Uso e a Concessão de Uso.

CONSIDERANDO que para a realização do ato administrativo de Permissão de Uso, resta imprescindível a presença do interesse público a ser atendido, o qual deve ser fundamentado, além de ser necessário o atendimento concomitante do interesse privado³, o que não se verificou no presente caso, já que a Compromitente não justificou o interesse público que seria atendido com o uso privativo do imóvel pelo particular Santos & Jesus Ltda - ME;

CONSIDERANDO que, diante da ausência do interesse público a ser atendido de maneira fundamentada, a regularidade do uso privativo do imóvel pelo particular deveria ser através do contrato administrativo de Concessão de Uso, o qual necessariamente depende de licitação⁴;

CONSIDERANDO que, além disso, a melhor doutrina afirma que para a Permissão de Uso, é exigível a licitação sempre que possível e houver mais de um interessado na utilização do bem, evitando-se favorecimentos ou preterições ilegítimas⁵.

CONSIDERANDO que, apesar da inexistência de procedimento licitatório e de eventual fundamentação do ato do interesse público atendido no caso de considerar a Permissão de Uso como a adequada, denota-se a ausência de má-fé do particular, bem como da anterior gestão do prefeito Arilson Nascimento Targino, eis que ambos os compromitentes estiveram nesta Promotoria de Justiça e reconheceram, após a apresentação dos instrumentos normativos que regulam a matéria, que a falta de procedimento licitatório eiva o ato administrativo de ilegalidade, devendo o mesmo ser anulado;

CONSIDERANDO, ademais, que o ato administrativo em epígrafe foi realizado após autorização legislativa da Câmara Municipal de Jateí, a qual se presume legal e constitucional, sendo um motivo a mais para afastar eventual dolo na conduta do particular e do gestor anterior na realização do termo de referência;

CONSIDERANDO a jurisprudência dos Tribunais pátrios neste mesmo sentido: *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXPREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO. CONCESSÃO DE USO DE TERRENOS PÚBLICOS. AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS. ARTIGO 11, DA LEI Nº 8.429/92. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS INERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO LATO SENSU OU GENÉRICO NÃO DEMONSTRADO. PRECEDENTES DO STJ. I. A ação civil pública constitui o meio processual hábil conferido ao Ministério Público para a defesa do patrimônio público, sendo cabível, portanto, quando se objetiva a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92 para os atos de improbidade administrativa, bem como quando se postula o ressarcimento dos danos causados ao erário (Precedentes do STJ). II. Segundo a orientação mais recente do colendo Superior Tribunal de Justiça, a caracterização do ato de improbidade por ofensa aos princípios da administração pública, com base no artigo 11, da Lei nº 8.429/92, exige a demonstração do dolo lato sensu ou genérico. III. É de se afastar o ato de improbidade administrativa, quando evidenciada, no caso específico dos autos, a prévia autorização legislativa para concessão de uso de bens públicos. (TJMG; APCV 1.0080.12.001388-5/001; Rel. Des. Washington Ferreira; Julg. 24/01/2017; DJEMG 31/01/2017).*

CONSIDERANDO o prazo da Permissão de Uso do bem público se encerrará em 24 de junho de 2019, isto é, em aproximadamente 10 (dez) meses, tendo percorrido quase todo o prazo e que os compromissários se obrigaram a não prorrogarem tal ato através de aditivos, todavia, solicitaram que o prazo final do termo fosse observado, já que a empresa compromissária é pequena, constando com apenas 04 (quatro) funcionários e que caso tivesse que desocupar o imóvel nesta data não teria condições de construir ou ir para outro prédio, o que acarretaria no encerramento das atividades do pequeno empreendimento;

CONSIDERANDO que se trata de um município de aproximadamente 4.000 (quatro mil) habitantes, sendo que quase a metade reside na zona rural e foi afirmado pelos compromissários de que a empresa Santos & Jesus Ltda – ME era a única interessada à época no prédio que se encontrava desocupado, bem como de que o próprio Município está em busca de soluções para correção do ato;

³ Ibid., p. 1253.

⁴ Ibid., p. 1254/1255

⁵ Ibid.

CLÁUSULA 1º. Os compromissários reconhecem expressamente a ilegalidade do ato administrativo de permissão de uso do bem imóvel localizado na Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 415-A, na cidade de Jateí;

TÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2º. Os compromissários assumem o compromisso de encerrarem a permissão de uso do imóvel localizado na Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 415-A, de propriedade do Município de Jateí, no final do prazo estabelecido no termo de referência, isto é, 24 de junho de 2019, sem a realização de qualquer aditivo.

CLÁUSULA 3º. O Município de Jateí compromissário deverá proceder no caso de nova permissão ou concessão de uso de qualquer bem imóvel a ela pertencente, seguir as disciplinas normativas a respeito, sobretudo a fundamentação do interesse público atingido e prévia realização de procedimento licitatório;

TÍTULO IV – DAS SANÇÕES

CLÁUSULA 4º. o descumprimento parcial ou integral de qualquer cláusula, incidirá multa em desfavor do gestor e em favor do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, por cada dia de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do dia-multa corresponderá a 10 (dez) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul. A multa, se for o caso, deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, independente de notificação desta Promotoria de Justiça. Decorrido esse prazo, será ajuizada a competente execução do presente compromisso, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7347/85;

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 5º. O presente acordo vincula todas as partes, inclusive, pessoal e diretamente os representantes e sucessores do compromissário na função pública, não podendo alegar-se desconhecimento do presente como forma de escusa para o descumprimento parcial ou integral desse termo;

CLÁUSULA 6ª. Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, estando o compromissário ciente e de acordo.

CLÁUSULA 7ª. Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Promotor de Justiça abaixo identificado e pelo COMPROMISSÁRIO. Uma das vias é recebida pelo COMPROMISSÁRIO neste ato, uma será juntada ao Procedimento.

Fátima do Sul/MS, 03 de setembro de 2018.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Promotor de Justiça

Município de Jateí
COMPROMISSÁRIO

Edinei dos Santos
COMPROMISSÁRIO

Santos & Jesus Ltda-ME
COMPROMISSÁRIO

IVINHEMA

EDITAL N° 0011/2018/01PJ/IVH.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivinhema/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n.º 09.2018.00003959-9, que está à disposição de quem possa interessar na Praça dos Poderes, 900, Ivinhema/MS – CEP 79.740-000, fone (67) 3442-1590.

Procedimento Administrativo N° 09.2018.00003959-9.

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Ivinhema.

Requerido: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN, Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Apurar as irregularidades detectadas por ocasião da visita técnica realizada no dia 27.09.2018, notadamente a falta de disponibilidade aos presos de assistência à saúde e social, bem como falta de procedimento administrativo disciplinar.

Ivinhema/MS 23 de outubro de 2018.

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO

Promotor de Justiça